

GRE

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 003 /88

Regulariza a situação de aluno especial em cursos de Pós-Graduação da UnB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 85ª reunião, realizada em 15.04.88, e no uso das competências conferidas pelo Regimento Geral da UnB,

RESOLVE:

Art. 1º - São alunos especiais de disciplinas de Pós-Graduação os que nelas estejam matriculados sem serem alunos regulares de cursos de pós-graduação da UnB.

Art. 2º - O pedido de matrícula de aluno especial deverá ser feito no Departamento em que for solicitada a disciplina, que, após análise da respectiva Coordenadoria de Pós-Graduação e Congregação de Carreira, encaminhará a relação dos selecionados à DAA, via DPP para registro.

§ 1º - O candidato deverá solicitar matrícula em formulário próprio anexando o Diploma de Curso Superior, Curriculum Vitae e comprovante do pagamento de taxa.

§ 2º - Poderá ser solicitado ao candidato a comprovação do Curriculum Vitae, documentos adicionais e recomendar provas específicas que se fizerem necessários.

Art. 3º - Será de dois períodos letivos regulares a permanência máxima de alunos especiais nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º - O aluno especial poderá passar a aluno regular, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

§ 1º - Ao aluno especial que passar à condição de regular, será facultado aproveitar até 50% (Cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para o curso de pós-graduação em que vier a se matricular.

Resolução
003/88
pag 2

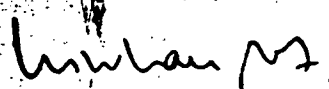
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.2

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pela CPP.

Brasília, 20 de abril de 1988.



CRISTOVAM BUARQUE
Reitor